



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO, QUE ENTRE
SÍ FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E CENTRO UNIVERSITÁRIO DO
ESTADO DO PARÁ.**

Pelo presente instrumento particular o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede em Belém, à Rua João Diogo nº100 - bairro da Cidade Velha; inscrito no CGC/MF sob o nº05.054.960/0001-58, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº 055.383.782-68 e RG nº061-MP/PA, domiciliado e residente em Belém, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta cidade à Av. Gov. José Malcher, 1963 Bairro São Braz, inscrita no CGC/MF nº15.254.949/0001-95, neste ato representada pelo Prof. Ms. **SÉRGIO FIUZA DE MELLO MENDES**, brasileiro, portador da C.I nº5442-D/CREA-Pa.,, CIC/MF Nº071.544.532-49, residente e domiciliada nesta cidade, tem entre si justas as Cláusulas e condições seguintes do presente Termo Aditivo.:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – O **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ**, firmou com o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, em 16.11.1999, Convênio, com o objetivo de estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica entre as partes, para o desenvolvimento de atividades, estudos, programas e projetos, bem como intercâmbio cultural e outros, no campo das Ciências Jurídicas.

1.2 – Em 14.06.2002, foi realizada alteração da denominação da conveniada, de acordo com a Portaria Ministerial nº1.728, passando a Conveniada figurar como **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o preâmbulo do convênio, onde figurou como conveniado: "**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ**", passando a atuar "**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**". em razão da portaria supra citada., que alterou a denominação da Conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, Pa, 04 de SETEMBRO de 2002

[Signature]
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Conveniente

[Signature]
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
Conveniado

Testemunhas:

1. *Mônica Lima*

2. *Quaryleop*

UNICA VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA

PROCESSO Nº VTC - 632/2002-9

Embargante: JOSÉ AROLD LIMA

Advogado(a): VALDIR BERNARDO DE PAULA MOURA JÚNIOR

Embargado(a): MARIA DO SOCORRO BATISTA

Conteúdo: ANTONIO HENRIQUE FORTE MORENO

Conteúdo: AO EMBARGANTE - APRESENTAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O AUTO DE PENHORA A QUE SE REFERE EM SUA INICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 283 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, A TEOR DO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC.

PROCESSO Nº VTC - 584/2002-5

Reclamante: ELLEN KEY FERREIRA DE SOUZA

Advogado(a): MARY MACHADO SCALERCIO

Reclamado(a): PARANHOS SILVA & CIA LTDA.

Advogado(a): SANDRA LUELY CARVALHO

Conteúdo: A PATRONA DA RECLAMADA - VISTAS À PARTE CONTRÁRIA PARA RATIFICAR OS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 37, ENVIANDO-SE-LHE A RESPECTIVA CÓPIA.

PROCESSO Nº VTC - 581/2002-7

Reclamante: ANTONIA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Advogado(a): MARY MACHADO SCALERCIO

Reclamado(a): PARANHOS SILVA & CIA LTDA.

Advogado(a): SANDRA LUELY CARVALHO

Conteúdo: A PATRONA DA RECLAMADA - VISTAS À PARTE CONTRÁRIA PARA RATIFICAR OS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 37, ENVIANDO-SE-LHE A RESPECTIVA CÓPIA.

PROCESSO Nº VTC - 5227/2001-9

Reclamante: ANTONIA VILMA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(a): EVA ELIANA DE S. ROCHA

Reclamado(a): LOC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a):

Conteúdo: A PATRONA DA RECLAMANTE - INDICAR BENS DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, COMPATÍVEIS COM SEU CRÉDITO E DE FÁCIL VENDA EM HASTA PÚBLICA, NO PRAZO LEGAL, DEVENDO FICAR CIENTE DE QUE O NÃO ATENDIMENTO DESTES DESPACHOS CARRETERÁ A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA DIAS.

VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE (05) CINCO DIAS

ADIA. SUZANA MARIA DE MORAES AFFONSO BORGES, Juíza do Trabalho Substituta, em exercício da Titularidade da MM. Vara do Trabalho de Santarém. Pelo presente EDITAL, por mim passado e assinado fica NOTIFICADA pelo prazo de 5 (cinco) dias, a F. B. C. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - METALÚRGICA NAZARÉ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer em audiência designada para o dia 19 de setembro de 2002, às 08:10 horas, na sede desta MM. Vara do Trabalho de Santarém, situada na Av. Mendonça Furtado, 3280 - Liberdade, nesta cidade, a fim de, como litisconsorte, integrar a contestação nos autos do processo 109-788/2001-0, em que GERLY FERREIRA PEDROSO E OUTROS são reclamantes.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

O não comparecimento de V. S.ª na referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Solicitamos a V. S.ª manter o seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na secretaria da Vara.

Solicita-se também, organizar os documentos a serem apresentados como provas em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 (cinquenta) documentos ou folhas por pastas.

Secretaria da MM. Vara do Trabalho de Santarém, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois. Eu, _____ (Lélia Maria Lima Corrêa) Técnico Judiciário, digitei. E Eu, _____ (João Batista Milão Neto), Diretor de Secretaria confiei e subscrevi.

SUZANA MARIA DE MORAES AFFONSO BORGES

Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DE (05) CINCO DIAS

O Dr. FLÁVIO LUIZ DA COSTA, Juiz do Trabalho em exercício da Titularidade da MM. Vara do Trabalho de Santarém.

Pelo presente EDITAL, por mim passado e assinado fica NOTIFICADA pelo prazo de 05 (cinco) dias, CASTANHOL SEGURANÇA LTDA, reclamada, nos autos do processo nº 109-1441/2001-0 atualmente em lugar incerto e não sabido, em que GECIVALDO MOURA E SOUSA E ORLANDO BATISTA PEREIRA,

são reclamantes, para ciência da decisão proferida nos autos do processo acima mencionado, cujo inteiro teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM, NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR GECIVALDO MOURA E SOUSA EM FACE DE CASTANHOL SEGURANÇA LTDA., FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. E EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA: 1) ACOPIER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGUNDA RECLAMADA, DETERMINANDO SUA EXCLUSÃO DA LIDE, SENDO FEITO EXTINTO EM RELAÇÃO À ELA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC, APLICADO AO PROCESSO DO TRABALHO POR DISPOSIÇÃO DO ART. 769 DA CLT; 2) REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA TERCEIRA RECLAMADA EMBRAPA, MANTENDO-A NA LIDE EM RAZÃO DE SUA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA; 3) NO MÉRITO JULGÁ-LA EM PARTE PROCEDENTE PARA CONDENAR A RECLAMADA CASTANHOL SEGURANÇA LTDA. E SUBDIARIAMENTE A EMBRAPA, A PAGAR AO RECLAMANTE AS SEGUINTE PARCELAS LIQUIDAS; AVISO PRÉVIO INDENIZADO: R\$ 484,53; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2001 (3/12): R\$ 121,13; FÉRIAS INTEGRAS 2000/2001 + 1/3: R\$ 646,04; FÉRIAS PROPORCIONAIS 2001/2002 (1/12) + 1/3: R\$ 53,84; MULTA INDENIZATÓRIA PELO ATRASO DO PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL: R\$ 476,39; FGTS + 40% DO PERÍODO DE 07/03/2000 A 07/03/2001: R\$ 715,56; DEVOLUÇÃO DO VALOR REFERENTE À METADE DA MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DO FGTS: R\$ 571,64. DEVE, AINDA, A PRIMEIRA RECLAMADA PROCEDER A DEVIDA BAIXA NA CTPS DO OBREIRO, COM DATA DE 07/03/2001. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. OS RECLAMADOS FICAM DESTES JÁ AUTORIZADOS A CALCULAR, RETER, RECOLHER E COMPROVAR PERANTE A SECRETARIA DA VARA AS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, NA FORMA DA LEI. DETERMINO, AINDA, A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS, EM RAZÃO DO ARQUIVAMENTO DA AÇÃO EM RELAÇÃO AO RECLAMANTE ORLANDO BATISTA PEREIRA. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO PRIMEIRO E TERCEIROS RECLAMADOS, NO IMPORTE DE R\$ 61,38 (SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R\$ 3.069,13 (TRÊS MIL E SESENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS) CIENTES AS PARTES. NADA MAIS". FICA, AINDA, NOTIFICADA A EMPRESA CASTANHOL SEGURANÇA LTDA PARA CIÊNCIA DE QUE FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO NOS AUTOS DA DECISÃO SUPRA.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI

Secretaria da MM. Vara do Trabalho de Santarém, aos NOVE dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL E DOIS. Eu, _____ (Lélia Maria Lima Corrêa), Técnico Judiciário, digitei. E Eu, _____ (João Batista Milão Neto), Diretor de Secretaria confiei e subscrevi.

FLÁVIO LUIZ DA COSTA

Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE DA JUÍZA MARIA LUIZA BRITO

RESENHA Nº 020/02

PROCESSO Nº: TRT GAB MLNB/4ª TURMA/ED/RO-2988/2002

RECORRENTES: ATIVIDADE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): DR. WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

FILHO E OUTROS

CARLOS JOSÉ DA SILVA ROLIM

ADVOGADO(A): DR. CÁSSIO SOUZA DE BRITO E OUTROS

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO: ASSUNTO: "MANIFESTAR-SE, QUERENDO, O RECLAMANTE ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELA ATIVIDADE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA."

PROCESSO Nº: TRT GAB MLNB/4ª TURMA/ED/RO-2988/2002

RECORRENTES: ATIVIDADE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): DR. WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

FILHO E OUTROS

CARLOS JOSÉ DA SILVA ROLIM

ADVOGADO(A): DR. CÁSSIO SOUZA DE BRITO E OUTROS

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO: ASSUNTO: "MANIFESTAR-SE, QUERENDO, O RECLAMADO ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR CARLOS JOSÉ DA SILVA ROLIM."

Em, 12.09.02

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 033/2002
PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentarem CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os RECORRIDOS nos seguintes processos: 01. PROCESSO TRT-8ª/SE/DC 1183/2002. RECORRENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADO DO ESTADO DO PARÁ - SINDESP/PA (Dr. Mauro Hermes Franco Figueiredo). RECORRIDO: SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE PARAUPEBAS - PA. (Dr. Marcus Vinícius de Sousa Cordeiro). 02. PROCESSO TRT-8ª/SE A REG 2697/2002. RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dr. Maria Cristina Cesar de Oliveira e outros). RECORRIDOS: ELIZABETH CUNHA ALVES DA CUNHA, FERNANDO ANTONIO TORRES VELLOSO DA SILVA, JOSÉ MELO VIANA NETO, ANTONIO VALMIR CANTO SALGADO, MARIA DO CARMO FERREIRA DE CARVALHO, MARCO AURELIO VALLE DE MORAES (Dr. Pedro Raimundo Maia Milão e outros). 03. PROCESSO TRT-8ª/SE/MS 33600/2002. RECORRENTE: FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA (Dr. Gustavo Vaz Salgado e outros). RECORRIDO: ANTONIO MARCOS COSTA DA SILVA (Dr. Antonio Alves da Cunha Neto). 04. PROCESSO TRT-8ª/SE/AR 7065/2001. RECORRENTE: RONALDO LEAL DE MELO. (Dr. Maria Avelina Imbimbá Heskeith e outros). RECORRIDO: MANUEL TERTULINO FILHO (Dr. Semir Félix Albertoni e outro).

Belém, 12 de setembro de 2002.

MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA

Secretária do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/1ª Turma /GJ B Nº 34/2002

Pelo presente Edital, notifico BENEDITO PANTOJA DA COSTA, litisconsorte necessário nos autos do Processo TRT MS nº 2984/2002, em que é imputante BANCO DO BRASIL S/A (Doutora Rosa Ester da Silva e outros), para apresentar manifestação, querendo, no prazo máximo de 10 (dez) dias (Regimento Interno, art. 227, § 2º). SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, Juíza Relatora". Belém, 12 de setembro de 2002, Lillian V. de Moura Cebolão, Assistente de Juiz.

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Termo Aditivo: 1º

Número do Convênio: S/N-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará-CGC/MF nº 05.054.960/0001-58 e Centro Universitário do Estado do Pará - CGC/MF nº 15.254.949/0001-95

Objeto do Convênio: Estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica entre as partes, para o desenvolvimento de atividades, estudos, programas e projetos, bem como intercâmbio cultural e outros, no campo das Ciências Jurídicas.

Modalidade de Licitação: Convênio.

Justificativa e objeto do Termo Aditivo: Alteração do nome do Convênio

Data da Assinatura: 04.09.2002

Ordenador de Despesa: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha

Foro: Belém

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO Nº 519

PROCEDÊNCIA: PARÁ-BELÉM

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE NATUREZA INSTITUCIONAL - REALIZAÇÃO DA VI FEIRA PAN-AMAZÔNICA DO LIVRO.

REQUERENTE: ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, REPRESENTADA POR ROLAND RAAD MASSOUD Vistos, etc.

Trata-se de pedido formulado pelo Estado do Pará, através de sua Procuradoria Geral, com fulcro no art. 36, VI, "b", e § 6º, do mesmo artigo, todos da Resolução TSE nº 20.988, de 21.02.2002, visando autorização deste Egrégio Tribunal para veicular e distribuir material de divulgação da realização da VI FEIRA PAN-AMAZÔNICA DO LIVRO, evento vocacionado ao incentivo à leitura de crianças e jovens,